



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ

Prefeitura Municipal de Itaituba



CONTRATO Nº 20230146

O Município de Itaituba através do(a) **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DA ITAITUBA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito(a) no CNPJ nº 25.317.772/0001-82, com sede à Rod. Transamazônica, s/n, Comércio, CEP. 68.180-010, na cidade de Itaituba, Estado do Pará, neste ato legalmente representado(a) pelo(a) Secretário(a) Municipal de Educação, Sr.(a) Amilton Teixeira Pinho, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº 2803609 SSP-PA e do CPF nº 586.519.772-04, domiciliado e residente neste município, doravante denominado(a) CONTRATANTE, e de outro lado, e por outro lado **ISAIAS PEREIRA BARBOSA**, portador(a) da Cédula de Identidade RG nº 2380326 SSP/PA e do CPF nº 110.563.982-72, residente e domiciliado(a) na BR 230, Km 11, Vic. Norte/Sul, Com. Santa Rita, Fazenda Barbosa, s/nº, Zona Rural, Itaituba – PA, CEP: 68.180-000, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), com fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009 (PNAE), Resolução nº 06CD/FNDE de 08 de maio de 2020, alterada pela Resolução nº 20 de 02 de dezembro de 2020, e Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 004/2023 - DL, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

1. É objeto desta contratação a aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural, em atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), conforme especificações contidas no quadro abaixo:

PRODUTO	UND.	QTD. TOTAL	QTD. POR PROG.	PROG.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
LARANJA	UND	43.478	42.000	FUND	R\$ 0,92	R\$ 39.999,76
			1.478	EJA		
VALOR TOTAL						R\$ 39.999,76

CLÁUSULA SEGUNDA:

1. O(A) CONTRATADO(A) se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao(a) CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Primeira deste contrato e as condições dispostas abaixo:

- 1.1. Fornecer os gêneros alimentícios deste contrato, conforme o disposto no Termo de Referência;
- 1.2. Entregar os produtos em suas quantidades determinadas pelo Setor de Alimentação Escolar conforme o cronograma de fornecimento, onde estabelece a necessidade do produto em cada mês;
- 1.3. Fornecer somente o que produz;
- 1.4. Fornecer os produtos que constam em seu projeto de venda e nas quantidades que tem capacidade de fornecer;
- 1.5. Caso, no decorrer da execução do Contrato, o(a) CONTRATADO(A) não conseguir entregar seus produtos contratados, por fatores que independem de sua vontade, como período sazonal, condições climáticas, poderá apresentar justificativa oficial junto ao setor de alimentação escolar em tempo hábil para evitar

Isaias Pereira Barbosa



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ

Prefeitura Municipal de Itaituba



prejuízos aos escolares. Entende-se por tempo hábil, 48h (quarenta e oito horas) antes da entrega da sua programação.

CLÁUSULA TERCEIRA:

1. Os gêneros alimentícios deverão ser entregues conforme programação de entrega expedida pelo Setor de Alimentação Escolar. Os locais de entrega serão:

1.1. Escolas municipais localizadas na sede do município e no Distrito de Miritituba-PA;

1.2. No depósito do Setor de Alimentação Escolar;

1.3. Em outra escola que for autorizado pelo setor de Alimentação Escolar, mediante combinado com os agricultores.

2. As entregas deverão ser nas datas e horários estabelecidos, conforme programação. Não deverá ser feita entrega as quintas e sexta-feira, nas vésperas de feriados, salvo autorização explícita do Setor e/ou de pessoa responsável da escola. É terminantemente proibida a entrega aos sábados e domingos.

3. O cronograma de entrega poderá ser modificado ao longo da vigência do contrato, por determinação do Setor de Alimentação Escolar, por motivos de adequação do recebimento e por parte dos agricultores, mediante justificativa ao setor. Esta justificativa deverá ser apresentada em tempo hábil para que se tome as devidas providências para não prejudicar as escolas. Entende-se por tempo hábil no momento do recebimento de sua programação de entrega.

4. As entregas serão feitas semanalmente, quinzenalmente e mensalmente conforme cada produto e nas quantidades necessárias, conforme determinação do Setor de Alimentação Escolar da Secretaria Municipal de Educação.

4.1. Os produtos que não forem entregues na data especificada, cujo CONTRATADO(A) não apresentar justificativa plausível em tempo hábil, não serão aceitas em outra data. Caso o(a) CONTRATADO(A) compareça ao setor em outra data com o produto em mãos, não será aceito pelo setor, salvo autorização do responsável. Entende-se por tempo hábil, 1(uma) semana antes da data prevista de entrega.

4.2. Os gêneros alimentícios a serem entregues ao(a) CONTRATANTE serão os definidos na chamada pública de compra, podendo ser substituídos quando ocorrer a necessidade, desde que os produtos substituídos constem na mesma chamada pública e sejam correlatos nutricionalmente e que seja autorizado pelo técnico responsável\RT.

5. Quando os produtos não atenderem as especificações de qualidade da Pauta de Gêneros Alimentícios deste termo de referência deverão ser substituídos no prazo de 24h (vinte e quatro horas), contados do recebimento provisório do(a) CONTRATANTE.

6. Se não for atendido o prazo determinado nos itens 4 e 4.1 desta cláusula o(a) CONTRATANTE expedirá um Termo de Recebimento Definitivo somente dos produtos que atenderem as especificações e condições da Pauta de Gêneros Alimentícios presente no Termo de Referência.

7. Não serão aceitas mercadorias embaladas em caixas de madeira e em cestas de palha.

Jairas Perussa Barbosa

X



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ

Prefeitura Municipal de Itaituba



8. Os produtos perecíveis deverão ser entregues diretamente nas escolas municipais, conforme cronograma expedido pelo Setor de Alimentação Escolar.
9. Os demais produtos, se forem (não perecíveis) serão recebidos no depósito do Departamento de Alimentação Escolar, localizado na Secretaria Municipal de Educação - End: Trav. 15 de agosto, nº 169, Comércio, Itaituba/PA.
10. O horário para entrega dos produtos deve ser de 08h às 12h, salvo autorização explícita do Setor e/ou de pessoa responsável da escola.
11. A programação de entrega será elaborada conforme as informações de fornecimento de cada projeto de venda. O setor de alimentação escolar poderá modificar o cronograma de entrega a qualquer tempo para adequações às necessidades do setor e por solicitação do agricultor familiar.
12. O setor de alimentação escolar poderá emitir termo de notificação para o(a) CONTRATADO(A) que não cumpriu com a sua entrega dentro do mês e data determinados sem apresentar justificativa, em tempo hábil ao setor.
13. Os gêneros alimentícios deverão ser embalados:

13.1. Frutas (laranja): em sacos de fibra.

CLÁUSULA QUARTA:

1. O limite individual de venda de gêneros alimentícios do(a) CONTRATADO(A), será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUINTA:

1. Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos na Clausula Primeira do presente contrato, o(a) CONTRATADO(A) receberá o valor total de R\$ 39.999,76 (trinta e nove mil, novecentos e noventa e nove reais e setenta e seis centavos).
2. O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.
3. O preço de aquisição é o preço pago ao(a) fornecedor(a) da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.
4. O fornecimento dos produtos deverá se dar conforme a Chamada Pública nº 004/2023 - DL, com entrega nos locais específicos de cada Polo, conforme a programação do Setor de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA SEXTA:

1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias: Exercício 2023 Atividade 12.306.0251.2.039 PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE, Classificação Econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo; Exercício 2023 Atividade 12.306.0251.2.040

Mariane Pereira Barbosa



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ

Prefeitura Municipal de Itaituba



PROGRAMA DO PNAE – INDÍGENA, Classificação Econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo; Exercício 2023 Atividade 12.306.0252.2.044 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE/CRECHE, Classificação Econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo; Exercício 2023 Atividade 12.306.0252.2.043 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PRÉ-ESCOLA, Classificação Econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo; Exercício 2023 Atividade 12.306.0253.2.045 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PEJA, Classificação Econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo.

CLÁUSULA SÉTIMA:

1. O(A) CONTRATANTE, após receber a nota fiscal e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior, através de transferência eletrônica identificada (Ag. 0754-4, Conta Corrente 26.059-2, Banco do Brasil).

2. Não será efetuado qualquer pagamento ao(a) CONTRATADO(A) enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA OITAVA:

1. O(A) CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do(a) CONTRATADO(A), está sujeito a pagamento de multa de 2% (dois por cento), mais juros de 0,1% (zero vírgula um por cento) ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA NONA:

1. O(A) CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no §11 do art. 45 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013, cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA:

1. É de exclusiva responsabilidade do(a) CONTRATADO(A) o ressarcimento de danos causados ao(a) CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

1. O(A) CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

1.1. Modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do(a) CONTRATADO(A);

1.2. Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do(a) CONTRATADO(A);

1.3. Fiscalizar a execução do contrato;

1.4. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

Jonas Pereira Barbosa



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ

Prefeitura Municipal de Itaituba



2. Sempre que o(a) CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do(a) CONTRATADO(A), deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

1. A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo(a) CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

1. O(A) CONTRATANTE, através de técnico \ RT \ QT, será responsável pela fiscalização do fornecimento dos produtos recebidos no depósito do Setor de Alimentação Escolar, observando todos os aspectos estipulados (prazo de entrega, local de entrega, observância acerca da qualidade). Os gêneros alimentícios serão inspecionados (qualitativa e quantitativamente) na hora da entrega; e ainda as demais normas:

1.1. Não obstante, o(a) CONTRATADO(A) seja o(a) único(a) e exclusivo(a) responsável pela execução de todos os serviços, a Administração reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados pelo(a) CONTRATANTE;

1.2. Fica estipulado a fiscalização do local de produção pelo Nutricionista/RT e/ou Conselho Municipal de Alimentação Escolar, para verificação in loco de comprovação de produção do agricultor e/ou empreendedor familiar rural;

1.3. Caso seja verificado e comprovado após visita que o agricultor e/ou empreendedor familiar rural não produz o que fornece, será imediatamente solicitado cancelamento de contrato e emitida notificação, em virtude de não atender as exigências que os produtos fornecidos são de produção própria.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

1. Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardada as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

1. As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por e-mail desde que assinada digital, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

1. Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- 1.1. Por acordo entre as partes;
- 1.2. Pela inobservância de qualquer de suas condições;
- 1.3. Por quaisquer dos motivos previstos em lei.

Isaias Rezusa Barbosa



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ

Prefeitura Municipal de Itaituba



CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

1. O presente contrato vigorará da sua assinatura até 21 de março de 2024.
2. Havendo necessidade de prorrogação de contrato, a fim de pagamento de despesas realizadas, mediante comprovação de notas fiscais emitidas e atestadas o recebimento do objeto contratado, poderá ser concedido pela contratante, através dos termos do artigo 57, § 1º e inciso VI da Lei nº 8.666/93 e alterações vigentes.
3. Conforme previsto no Capítulo III, Seção II, Artigo 296 e anexo XI do Código Tributário Municipal, o (s) contratado (s) deverá (ão) efetuar o recolhimento da Taxa de Expediente, em virtude de elaboração e assinatura de Contrato (s) Administrativo (s) e Termo (s) Aditivo (s), oriundos do presente processo licitatório. A comprovação do recolhimento da taxa é condição para assinatura e entrega da cópia de contrato ou termo aditivo publicado à contratada.
4. A taxa corresponde a uma UFM atual do Município, no valor de R\$24,24(vinte e quatro reais e vinte e quatro centavos) por contrato ou termo aditivo.
5. O pagamento identificado com o número do contrato e nome da CONTRATADA em favor do(a) CONTRATANTE poderá ser realizado por PIX, através da chave: taxapg@itaituba.pa.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

1. É competente o Foro da Cidade de Itaituba para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.
2. E, por estarem assim, justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Itaituba - PA, 21 de março de 2023.



**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
AMILTON TEIXEIRA PINHO – SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO
CONTRATANTE**



**ISAIAS PEREIRA BARBOSA
CONTRATADO(A)**

Testemunhas

1. _____ RG/CPF: _____
2. _____ RG/CPF: _____